

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Firmar Termo de Convênio para disponibilizar 33 (trinta e três) atendimentos mensais durante a vigência do termo de convênio para o tratamento oncológico/hematológico e suas intercorrências de crianças e adolescentes, conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados através do Sistema de Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo – SIRESP, totalizando 396 (trezentos e noventa e seis), disponibilizando oxigênio, medicamentos e insumos e apoio do serviço de hemoderivados.

2. METODOLOGIA

A Gestão hospitalar será regida pela legislação pertinente a qual estabelece método, protocolos e procedimentos a serem seguidos sendo minimamente necessário atender os itens:

Atender as atualizações: Constituição Federal Título VIII - SESSÃO II - da Saúde – artigos 196 a 200. Lei nº 8.080. de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, o serviço e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências. Lei nº 9.431 de 06 de Janeiro de 1997 - Dispõe sobre o programa de controle de infecções hospitalares. Lei Estadual nº 10.083. de 23 de setembro de 1998 - Dispõe sobre o novo código Sanitário do Estado de São Paulo. Lei Estadual nº 10.145 de 23 de dezembro de 1998 - Altera a Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o código Sanitário do Estado de São Paulo. Portaria MS/GM nº 2.616, de 12 de maio de 1998 - expede, na forma dos anexos I, II, III, IV e V diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares. Portaria MS/GM nº 2048. de 05 de novembro de 2002 - Aprova o regulamento técnico dos sistemas estaduais de urgência e emergência. Portaria MS/SVS nº. 344. de 12 de maio de 1998 – Aprova regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Resolução RDC ANVISA nº 36, de 25 de julho de 2013 - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências. Resolução - RDC/ANVISA nº 42. de 25 de outubro de 2010 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do país, e dá outras providências. Resolução - RDC/ANVISA nº 48 de 02 de junho de 2000 - Aprova o roteiro de inspeção do programa de controle de infecção hospitalar. Resolução - RDC/ANVISA nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Resolução - RDC/ANVISA nº 63. de 25

de novembro de 2011 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

Portaria GM/MS nº 529 de 1º de abril de 2013 - Institui o Programa Nacional de segurança do Paciente (PNSP). Portaria GM/MS nº 485, de 11 de novembro de 2005 - Aprova a Norma Regulamentadora n.º 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde).

Resolução - RDC/ANVISA nº 222 de 28 de março de 2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Resolução - RDC nº 15 de 15 de março de 2012 - Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências. Resolução - SS 625 de 14 de dezembro de 1994 - Dispõe sobre o uso, posse e armazenamento, de fonte de radiação ionizante, no Estado de São Paulo. Resolução - RDC 330 de 20 de dezembro de 2019 - Estabelece e Regulamenta os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista. Nota Técnica Conjunta Nº 002/2014 - GGES/GGTPS/ANVISA - Dispõe sobre a utilização de equipamentos para a visualização, registro, armazenamento e impressão de imagens médicas, para fins de diagnóstico. RDC 7 de 24 de fevereiro de 2010 - Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências. RDC 137 de 08 de fevereiro de 2017 - Altera a Resolução da Diretoria Colegiada RDC 7 de 24 de fevereiro de 2010. RDC 20, de 02 de fevereiro de 2006 - Estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento de serviços de radioterapia, visando a defesa da saúde dos pacientes, dos profissionais envolvidos e do público em geral. RDC 220 de 21 de fevereiro de 2004 - Dispõe sobre o regulamento técnico de funcionamento dos serviços de terapia antineoplásica. RDC 503 de 27 de maio de 2021 - Dispõe sobre os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral. Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde - ANVISA - 1ª Edição - 2009. Portaria CVS 1 de 22 de julho de 2020 - Disciplina o licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante. Atualizada em 12/01/2021. RDC 6 de 10 de março de 2013 - Dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os serviços de endoscopia com via de acesso ao organismo por orifícios exclusivamente naturais. PORTARIA CVS-13, de 04-11-2005 - Aprova NORMA TÉCNICA que trata das condições de funcionamento dos Laboratórios de Análises e Pesquisas Clínicas, Patologia Clínica e Congêneres, dos Postos de Coleta Descentralizados aos mesmos vinculados, regulamenta os procedimentos de coleta de materiais humanos realizados nos domicílios dos cidadãos, disciplina o transporte de material humano e dá outras providências. RDC 302 de 13 de outubro de 2005 - Dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos. RDC 508 de 27/05/2021 - Biblioteca

de sangue, tecidos, células e órgãos. RDC 389 de 13 de março de 2014 - Define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica - (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico. RDC Nº 11 de 13 de março 2014 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências.

Nota Técnica 006/2009 – GGTES/ANVISA – Estabelece parâmetros para execução de procedimentos dialíticos em ambiente hospitalar fora dos serviços de diálise abrangidos pela RDC/ANVISA nº 154, de 15 de junho de 2004. NBR7256 - Dispõe sobre tratamento de ar em ambientes assistenciais de saúde. NBR 9050 - Dispõe sobre acessibilidade. NR 32 - Estabelece disposições gerais de segurança do trabalho. NR 7 - Dispõe sobre o programa de controle médico de saúde ocupacional. NR 9 - Dispõe sobre o programa de riscos ambientais.

Nota: O estabelecimento com atividade de serviço hospitalar deve atentar para revogações, alterações e substituições das legislações vigentes, bem como atender o regulatório referente dos Conselhos de Classe, como: Coren, CREFITO, CRM, CRBio, CRF e outros.

A Entidade devesse possuir no estabelecimento Procedimentos Operacionais Padrão para execução do objeto.

3.2 OBJETIVOS DO SERVIÇO

3.2.1 Objetivos Gerais

3.2.2 Fornecer tratamento oncológico/hematológico aos pacientes portadores de câncer infantojuvenil.

3.2.3 Ofertar o serviço de hemoderivados no tratamento oncológico/hematológico pediátrico hospitalar.

3.3 Objetivos Específicos

3.3.1 Disponibilizar 33 (trinta e três) atendimentos durante a vigência do termo de convênio para o tratamento oncológico/hematológico e suas intercorrências, totalizando 396 (trezentos e noventa e seis), disponibilizando oxigênio, medicamentos e insumos e apoio do serviço de hemoderivados.

3.3.2 Desenvolver ações centradas na saúde dos pacientes, com todas as atividades assistenciais necessárias para prover a assistência adequada e qualificada em oncologia

pediátrica, com os mecanismos existentes ou que venham a ser incorporados, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário

3.3.3 Atender crianças e adolescentes de zero a dezoito anos, podendo chegar até vinte e um anos, onze meses e vinte e nove dias, conforme Manual do Ministério da Saúde, usuários do Sistema Único de Saúde que necessitam de tratamento oncológico.

3.3.4 A assistência a saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao usuário desde sua admissão na unidade até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter e/ou definir o diagnóstico e os terapêuticos necessários para o tratamento no âmbito hospitalar.

3.3.5 O processo assistencial deverá se pautar pelas políticas públicas de saúde adotadas pela SMS e pelo Ministério da Saúde, neste caso, portanto, com as propostas das Redes de Atenção a Saúde, a Política de Atenção Hospitalar, devesse estar de acordo com as normas deste Termo e deverá obedecer às especificações quantitativas, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde.

3.3.6 Disponibilização de tratamento oncológico em pediatria, por 12 (doze) meses.

3.3.7 Garantir a referência e encaminhamento a outros serviços (seguir protocolos e fluxos da Central de Regulação Municipal Ambulatorial e da Central de Regulação Estadual) conforme protocolos, fluxos e vigilâncias compartilhadas pactuadas.

3.3.8 Deverá prestar assistência utilizando, obrigatoriamente, os protocolos estabelecidos e reconhecidos pelos órgãos governamentais e diretrizes das Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas.

3.3.9 Possuir equipe de recursos humanos em conformidades com as exigências mínimas de órgãos de classe.

3.3.10 Articular-se com a rede de saúde, em acordo com cada caso.

3.3.11 Promover Educação Permanente e Continuada, capacitando e atualizando os seus profissionais.

3.3.12 Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica, necessária ao atendimento do objeto, de todos os profissionais envolvidos, inclusive títulos de especialistas.

3.3.13 Manter atualizados o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, Licença Sanitária e Conselho Federal competente.

3.3.14 Tomar as medidas e cuidados necessários para evitar infecção cruzada, adotando e mantendo todas as técnicas necessárias de biossegurança.

3.3.15 Realizar atendimentos e procedimentos adequados conforme objeto.

3.3.16 Atender, sem discriminação de qualquer natureza entre a clientela SUS.

3.3.17 Respeitar o sigilo absoluto dos casos, não podendo divulgar sob forma nenhuma, cadastros e arquivos referentes às unidades públicas, aos profissionais da Rede Municipal de Saúde e aos usuários do SUS a que vierem a ter acesso.

3.3.18 Referenciar para os demais serviços de atenção integrantes da Rede Pública Municipal e/ou Departamento Regional de Saúde - DRS, sempre que a gravidade/complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade técnica de atendimento do serviço, proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo.

3.3.19 Garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento do serviço.

3.3.20 Receber demandas (reclamações, consultas, sugestões e elogios) relativas ao desempenho das diversas áreas que compõem os serviços prestados, propor recomendações que promovam a qualidade e a eficiência do serviço.

3.3.21 Deverá, quando do fornecimento do relatório de atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou do seu representante legal, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário.

3.3.22 O funcionamento do serviço deverá estar de acordo com o Projeto Básico e as normas vigentes para a efetiva habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde e o descumprimento pela Instituição ensejará a aplicação de penalidades e rescisão.

3.3.23 A CONVENIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos conveniados.

4. DA INSTALAÇÃO FÍSICA

4.1 Disponibilizar área hospitalar instalada no município de Sorocaba, em região de fácil acesso e mantê-lo adequado para o funcionamento da atividade, objeto deste instrumento.

4.1.1 A estrutura física deverá possuir os ambientes mínimos obrigatórios de acordo com a atividade desenvolvida deverá estar de acordo com a RDC 50/2002 e demais legislações vigentes.

4.2 Possuir estrutura física/ambientes mínimos obrigatórios e recomendados para o serviço hospitalar.

4.3 Possuir Licença Sanitária em conformidade com o objeto conveniado, de acordo com a respectiva Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

4.4 A eventual mudança de endereço da CONVENIADA deverá ser imediatamente comunicada a CONVENIENTE, que analisará conveniência de manter os serviços ora conveniados em outro endereço, podendo a CONVENIENTE rever as condições do presente instrumento, e até mesmo rescindi-lo se entender conveniente.

4.5 Executar manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, de forma sistematizada, a fim de garantir o bom estado de conservação do imóvel, garantindo a prestação de serviços de forma contínua e em local adequado.

4.6 Possuir Plano de Manutenção, Operação e Controle – P.M.O.C., em conformidade com a Lei Federal 13.589/2018, ou outra legislação que venha a substituí-la.

4.6.1 Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, visando a prevenção de riscos a saúde dos ocupantes de acordo com a Portaria 3523/98 MS ou outra legislação que venha a substituí-la.

4.7 Garantir acessibilidade a pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos conforme a Lei Federal 10.098/2000 e Norma ABNT-NBR 9050/2020 trata sobre Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, garantindo a segurança a mobilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

4.8 Possuir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

4.9 Possuir sinalização em locais visíveis da sua sede/estabelecimento, com placa informativa de tamanho mínimo A2 contendo:

a) nome da organização;

b) nome da atividade ou projeto pactuado com o Município;

c) a frase: " Serviço executado por meio de repasses públicos da Prefeitura de Sorocaba - Secretaria/Órgão ...".

5. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

5.1 Os medicamentos, materiais médicos hospitalares e oxigênio medicinal faz parte do objeto deste convênio e serão custeadas com os recursos do mesmo, porém a conveniada fica responsável pela recepção, guarda e armazenamento e dispensação.

5.2 Prover bens móveis (equipamentos de apoio, os de infraestrutura, os gerais, os médicos assistenciais/equipamentos mínimos obrigatórios e recomendados do serviço) adequados para o funcionamento da atividade, objeto deste instrumento, acordo com o dimensionamento e demanda das atividades executadas.

5.3 Dispor de todos os materiais e equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade dos serviços prestados, possibilitando o diagnóstico, o tratamento e o respectivo acompanhamento médico e multiprofissional.

5.4 Possuir os materiais mínimos obrigatórios para o atendimento ofertado, conforme Portaria de Consolidação 03/2017 do Ministério da Saúde, RDC 07/2010 ANVISA, e outras normas.

5.5 Os materiais e equipamentos, nacionais ou importados, devem estar regularizados junto a ANVISA, de acordo com a legislação vigente.

5.6 Os equipamentos utilizados na assistência ao paciente deverão ser prescritos pelo médico ou profissional habilitado.

5.7 Os equipamentos utilizados deverão atender a necessidade do paciente e seguir as normas técnicas vigentes.

5.8 Garantir que sejam seguidas todas as recomendações estabelecidas pelos fabricantes ou pelas normas técnicas vigentes, quanto a instalação, manutenção preventiva e corretiva, calibração, controle dos contratos de manutenção e verificação da obsolescência dos equipamentos, mantendo disponível as documentações e registro dos serviços realizados.

5.9 Possuir o Plano de Gerenciamento da Tecnologia, em conformidade com a RDC 509/2021 ou a que vier substituir.

5.10 Caberá ao responsável técnico pelo estabelecimento ou serviço, o funcionamento adequado dos equipamentos utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos, no transcurso da vida útil, instalados ou utilizados pelos serviços de assistência a saúde.

5.11 A conveniada deverá responsabilizar-se ainda por todos os materiais de enfermagem, material de escritório e outros necessários para a perfeita execução dos serviços.

6. DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 Da Equipe

6.1.1 Compreende-se como recursos humanos as dimensões relacionadas a composição e distribuição da força de trabalho, a formação e qualificação profissional, organização do trabalho, a regulação do exercício profissional, as relações de trabalho e a administração de pessoal na Unidade Instituição parceira.

6.1.2 A forma de contratação poderá ocorrer pelo Regime CLT, trabalhador autônomo e/ou Pessoa Jurídica (PJ).

6.1.3 Os profissionais contratados deverão possuir contrato de trabalho estabelecido junto a instituição parceira. O término de prazo de vigência do projeto não obriga Secretaria da Saúde, em nenhuma hipótese em prorrogar ou renovar o projeto em função do contrato profissional estabelecido

6.1.4 Para a execução do objeto, a contratada deverá dispor de Recursos Humanos nas categorias profissionais necessárias, considerando o dimensionamento de cada categoria para compor escala de 24 horas diárias, objetivando um serviço prestado com eficácia, eficiência e efetividade. Devendo apresentar o quantitativo estimado, apontando, por categoria, a quantidade de profissionais, a carga horaria de trabalho e o salário total (em reais). Conforme a RESOLUÇÃO nº 07 do Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010.

6.1.5 Para prestação de serviços de saúde descritos neste Instrumento e demais anexos, recomenda-se além da equipe assistencial mínima citada, deve a conveniada garantir que a sua unidade hospitalar ofertara (sem custo adicional ao conveniente) a equipe de apoio administrativo) e se for o caso, multidisciplinar.

6.1.6 A conveniada deverá manter a equipe devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, com as respectivas titulações.

6.1.7 A conveniada deverá possuir dimensionamento compatível com o volume de atendimentos, bem como celeridade na sua contratação, a fim de garantir o atendimento integral aos pacientes.

6.2 Das Responsabilidades da Conveniada quanto a equipe

6.2.1 Contratar a equipe de acordo com os requisitos mínimos, garantindo o devido registro nos respectivos Conselhos de Classe, quando couber, do Estado de São Paulo conforme legislação, em quantidade e qualificação compatíveis necessários a perfeita execução das ações, sendo estes de sua responsabilidade exclusiva e integral, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou de penalidades contratuais.

6.2.1.1 A prestação de serviços não gera vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONVENIENTE e CONVENIADA e a utilização de pessoal para execução do objeto deste Instrumento, seus ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Sorocaba ou para o Estado.

6.2.2 Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do termo de convênio, sobretudo às determinações e normas dos Conselhos de Classes de cada categoria de profissionais e dos Acordos Coletivos firmados com os respectivos Sindicatos.

6.2.3 A remuneração dos profissionais deverá ser de acordo com sindicato da categoria, conforme convenção coletiva de trabalho ou demais normas vigentes.

6.2.4 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a conveniente, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

6.2.5 Atender de imediato as solicitações da conveniente quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, no prazo máximo de 24H após a notificação. Avaliar as ocorrências recorrentes: ouvidorias, não conformidades ou registro de ocorrências, para as devidas providências.

6.2.6 Manter os documentos referente a Saúde Ocupacional atualizados – P.P.RA.- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e P.C.M.S.O.- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, devidamente atualizados, conforme previstos na NR7 e NR9, assim como os atestados de saúde ocupacional dos profissionais. Prever Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de acordo com a Norma Regulamentadora - NR 5.

6.2.7 Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do SUS.

6.2.8 Fazer cumprir as normas de segurança do trabalho para empresas terceirizadas conforme.

6.2.9 Fornecer identificação, EPI 's necessários sem ônus a CONVENIENTE, seguindo as legislações pertinentes, bem como normas da ANVISA e Protocolos da Secretaria da Saúde – SES em relação aos e surtos, epidemias e pandemias.

6.2.10 Estabelecer programas de educação permanente para todos os colaboradores, oferecendo cursos de capacitação e atualização. As capacitações devem ser registradas contendo, data, horário, carga horaria, conteúdo ministrado, nome e a formação ou capacitação profissional do instrutor e dos trabalhadores envolvidos.

6.2.11 Garantir o cumprimento dos protocolos e fluxos por todos da equipe.

6.2.12 Realizar treinamentos e capacitações periódicas aos funcionários que estejam executando os serviços por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação e com habilidades para abordar os temas conforme disposições contidas na NR 32 e outras legislações pertinentes.

6.2.13 Apresentar a Secretaria de Saúde a relação dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação mensalmente e suas alterações.

6.2.14 Não permitir a Utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.2.15 RECURSOS HUMANOS

Categoria Profissional	Quantidade	Carga Horária Diária	Carga Horária Semanal	Carga Horária Mensal	Regime de Contratação	Escolaridade
Oncologista pediátrico	1	07h00 às 13h00	30 horas	132h/ mensal	Pessoa Jurídica	Ensino Superior

7. DO SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE VAGAS

7.1 Regulação do acesso para saúde

7.1.1 O paciente será agendado de acordo com a Classificação de Prioridade e conforme as vagas disponíveis na central de regulação.

7.1.2 As solicitações que não estiverem devidamente preenchidas serão devolvidas para correto preenchimento.

8. DO FATURAMENTO E CADASTRAMENTO DA SECRETARIA DA SAÚDE (CNES)

8.1 Faturamento Ambulatorial:

8.1.1 De acordo com o cronograma enviado previamente pela Seção de Faturas e Cadastramento da Secretaria da Saúde, o prestador deverá enviar por meio eletrônico (até o 5º dia útil do mês subsequente) os arquivos dos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, BPA (aplicativo de captação do atendimento ambulatorial que permitem ao prestador de serviço vinculado ao SUS, registrar o atendimento realizado no estabelecimento de saúde, em regime ambulatorial) e APAC (Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais de Alto Custo/Complexidade), através do e-mail: fatura.saude@sorocaba.sp.gov.br, para serem processados pela Secretaria Municipal de Saúde no SIASUS e transmitidos ao Ministério da Saúde.

8.2 Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES):

8.2.1 De acordo com o cronograma enviado previamente pela Seção de Faturas e Cadastramento da Secretaria da Saúde, o prestador deverá fornecer todas as informações necessárias para atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), enviar por meio eletrônico (até o 4º dia útil) as fichas com as inclusões e/ou alterações ocorridas na Unidade prestadora dos serviços, através do e-mail:

cnes@sorocaba.sp.gov.br.

8.3 Transparência

8.3.1 São obrigações de transparência da Instituição conveniada:

I - Manter em seu sítio eletrônico na internet cópias dos documentos a seguir:

- a) Estatuto social atualizado;
- b) Cópia dos contratos/termos firmados, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;
- c) Relação nominal dos dirigentes;

- d) Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos vencimentos;
- e) Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto pactuado;
- f) Balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamento;
- g) Regulamento de compras e de contratação de pessoal.

9. DO PRONTUÁRIO

9.1 O documento referente aos prontuários dos pacientes será de responsabilidade da conveniada enquanto estiver em sua Unidade de Saúde em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e a Lei 13.787 de 27 de dezembro de 2018 ou a que vier substituir.

9.2 O Serviço de Atenção à Saúde deve possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo. Informações indispensáveis e mínimas do prontuário:

- a) Identificação do paciente;
- b) Histórico clínico e multidisciplinar;
- c) Exame clínico/físico;
- d) Exames complementares;
- e) Diagnóstico e prognóstico;
- f) Evolução da condição de saúde, do acompanhamento realizado em cada atendimento e das eventuais intercorrências;
- g) Identificação do profissional que prestou a assistência.

9.3 A CONVENIADA deverá disponibilizar o acesso aos prontuários sempre que solicitado pela conveniente, seguindo as legislações vigentes.

9.4 No encerramento da prestação de serviço, os prontuários físicos deverão ser guardados pela entidade, em conformidade com a LEI Nº 13.787, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018; bem como deverá enviar ao Município uma relação informatizada dos prontuários abertos durante toda a vigência do termo de convênio.

9.1 O documento referente aos prontuários dos pacientes será de responsabilidade da conveniada enquanto estiver em sua Unidade de Saúde em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e a Lei 13.787 de 27 de dezembro de 2018 ou a que vier substituir.

10. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

A celebração do termo de convênio com o Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI ocorrerá através de inexigibilidade de licitação, considerando a inexistência de outros hospitais aptos, conforme a Lei Federal 13.019/2014.

11. DO INSTRUMENTO DE PACTUAÇÃO

Termo de Convênio, nos termos da Lei Federal 14.133./2021.

12. DAS FORMAS EMPREGADAS PARA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização se dará por meio de elaboração de relatório técnico de monitoramento e avaliação contendo todas as ocorrências relacionadas com a execução ao do objeto, determinando o que for necessário a regularização das não conformidades observadas mensalmente.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes da Administração deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13. DO VALOR ESTIMADO E INFORMAÇÃO SOBRE A PROGRAMAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA E MENSURAÇÃO DOS CUSTOS

A referida contratação tem o valor mensal de R\$ 75.000,00 divididos em 12 (doze) meses, contados após o recebimento da verba.

O valor unitário de cada consulta: R\$ 2.272,72.

O valor total do termo de convênio é de R\$ 900.000,00.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	CÓD. APLICAÇÃO
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	2093	05	8000155

14. DAS METAS**14.1 METAS QUANTITATIVAS**

Ofertar atendimentos para o tratamento oncológico/hematológico de crianças e adolescentes em regime ambulatorial e de internação através do aumento dos seguintes quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÁLCULO	META
1	Pacientes oncológicos/hematológicos em tratamentos e/ou investigação	Total de pacientes atendidos quadrimestral X 100 / 132 (meta 1 - quadrimestral)	90%

14.2 METAS QUALITATIVAS

A qualificação dos atendimentos será realizada por meio dos relatórios de Humanização e de Pesquisa de Satisfação do Usuário, através dos seguintes meios:

- **Humanização:** será elaborado, através do Núcleo de Segurança do Paciente - NSP, o relatório trimestral descrevendo as ações pontuais e permanentes para garantir um ambiente humanizado para os pacientes e familiares como acolhimento, acesso a informação e ouvidoria.

- **A Pesquisa de Satisfação do Usuário:** será realizada espontaneamente pelos pacientes/acompanhantes atendidos, destinados a avaliação da percepção de qualidade do serviço. O GPACI disponibilizará o questionário nos corredores de acesso aos serviços e realizará a tabulação dos dados trimestralmente e encaminhará os relatórios junto com a prestação de contas a Secretaria de Saúde do Município de Sorocaba, sendo que a taxa de avaliação entre ótimo e bom deverá corresponder no mínimo 80% do total de avaliações realizadas no período de apuração.

15. ESPECIFICAÇÃO DA DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA APROPRIADA PARA A EXECUÇÃO DO AJUSTE

O serviço será executado no Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI, situada na Rua Antônio Miguel Pereira, nº 45 - Jardim Faculdade, Sorocaba- SP, CEP: 18.083-250.

16. VOLUME DE SERVIÇOS

O câncer é uma das principais causas de morbidade e mortalidade em nossa sociedade, impactando a vida de milhares de indivíduos e suas famílias. A incidência de câncer, em especial o câncer infantil, é uma preocupação de saúde pública que exige ações conjuntas e efetivas para oferecer o melhor tratamento e apoio possível aos pacientes e suas famílias. O prazo para o atendimento inicial e o começo do tratamento são de 60 sessenta dias para uma maior efetividade devido a característica da doença.

Serão pactuados 33 atendimentos oncológicos no mês, totalizando 396 pacientes atendidos.

Responsável pela elaboração técnica:

Raquel da Fonseca Biaggi
COREN-SP 195.937 / ENF

Raquel Biaggi
Técnica da Secretaria da Saúde

Ciente do conteúdo, de acordo com o Decreto Municipal 26.317/2021.

Sorocaba, 21 de 12 de 2024.



Dr. Cláudio Pompeo Chagas Dias
Secretário da Saúde

Recebido em: 21/11/24
Horário: /